

Prefeitura Municipal de Apuarema

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

LEI Nº. 252 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria no Município de Apuarema-Ba, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - consultivo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o

II - planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a inscrição das entidades que terão representação no âmbito do Conselho Municipal da Juventude;

X - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XI - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

XII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 10 (dez) membros na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicado pelo poder executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte;
- b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes, Titulares com respectivos suplentes, da sociedade civil, com mais de um ano de registro e funcionamento no Município de Apuarema:

§ 1º - Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em Assembléia, serão nomeados por ato do prefeito municipal, obedecido os critérios de escolha previstos em lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelas entidades que representam.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, das entidades, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será presidido por uma diretoria composta de presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretário escolhido, entre seus membros, em Assembléia Geral pelos demais Conselheiros.

Parágrafo único – as normas de funcionamento da diretoria de que trata o caput deste art. Será regulamentada em regimento próprio do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º As inscrições das entidades de que trata o inciso IX do artigo 3º terão validade de dois anos, podendo estas ser substituídas ou renovada, conforme demanda de demais entidades do Município ou decisões tomada pelo conselho.

§ 1º - As entidades que não indicar representantes quando solicitado pelo presidente do conselho, poderão ser substituídas a qualquer tempo após discussão e aprovação no pleno do Conselho.

§ 2º As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 3º A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 . O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes e condições para o seu pleno regular funcionamento.

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ter plena divulgação e ser publicados no Diário Oficial da Cidade de Apuarema.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes e condições para o seu pleno regular funcionamento.

Art. 14. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

Prefeitura Municipal de Apuarema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3276-1214.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-